EXPEDIENTE DO DIA
23/2008

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0273
Em 23/05/08
"Denis Teja Miranda"
Lei Municipal nº 749 de 28 de setembro de 2007.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 027/ 2008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ISENTAR TAXAS DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008, AOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESTÃO IRREGULARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do espírito santo, no uso de suas atribuições faz saber;

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar taxas de alvará de licença para instalação e funcionamento comercial e industrial até 31 de dezembro de 2008, aos proprietários de estabelecimentos comerciais que estão irregulares, no âmbito do município de Marechal Floriano.

Art. 2º A isenção para os proprietários de estabelecimentos comerciais respeitará as seguintes condições:

I - apresentar declaração atualizada da receita estadual das obrigações fiscais;
II - apresentar comprovante que ateste o período de abertura do estabelecimento;
III - apresentar nota fiscal, que confirma a compra de produtos para o estabelecimento;
IV - apresentar comprovante de renda constando renda mínima familiar de até dois salários mínimos.

Art. 3º Em conformidade com o Decreto nº 4363/2008, criado na forma da lei Municipal nº 749, de 23 de novembro de 2007, é que será concedida a isenção para que todos os estabelecimentos que estão irregulares com o município, possam se adequar.

Autógrafo nº 0

Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 3288
marechalfloriano.com.br - e-mail: camara@cmmarechalfloriano.com.br - cmmfes@ig.com.
1925 / Telefax: (27) 3
cmmfes@ig.co

Digitalizado com CamScanner

EXPEDIENTE DO DIA

EM

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136 do RI, passamos às mãos de V. Exª. para as demais providências o Leg. 027/2008 presente.

Em 11/03/2008

Gloria Navatti
Secretário Geral Adm.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em 11/03/2008

À SEGACMMF PARA INCLUIR NA SESSÃO Ordinária

Do dia 11/03/2008

A Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 11/03/2008

A Comissão de Educação Saúde e Assistência

Em 11/03/2008

APROVADO

Em 25/03/08

Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Em 11/03/2008

Digitalizado com CamScanner



"Dias Algo Lamento"

...mara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...4º Somente serão contemplados os proprietários de estabelecimentos, que ...onderem fielmente ao caput do Art. 2º incisos I, II, III, e III, desta Lei.

...ágrafo único – A execução dessa lei só servirá aos estabelecimentos que forem ...ovados pela vigilância sanitária e que apresente boas condições de higiene e que ...o coloquem em perigo a saúde publica.

...t. 5º A Isenção será estendida a todos os estabelecimentos que já estão em ...cionamento, não podendo ser beneficiados com a lei , as novas aberturas de ...mércios ou industrias a partir da data da apresentação deste Projeto.

...t. 6º. A partir da publicação desta Lei os estabelecimentos contemplados que não ...gularizar a situação perante o município não serão mais notificados, correndo o ...sco de terem o comercio fechado.

...t. 7º A presente lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias a contar de sua ...blicação.

...t. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

...t. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

...ala das sessões, 11 de marco de 2008.

...loísio Módolo de Almeida
Vereador

...Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 3...
...mmarechalfloriano.com.br - cmmfes@ig.co...
...fax: (27)

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Somente serão contemplados os proprietários de estabelecimentos, que corresponderem fielmente ao caput do Art. 2º incisos I, II, III, e III, desta Lei. IV

Parágrafo único – A execução dessa lei só servirá aos estabelecimentos que forem aprovados pela vigilância sanitária e que apresente boas condições de higiene e que não coloquem em perigo a saúde publica.

Art. 5º A Isenção será estendida a todos os estabelecimentos que já estão em funcionamento, não podendo ser beneficiados com a lei , as novas aberturas de comércios ou industrias a partir da data da apresentação deste Projeto.

Art. 6º. A partir da publicação desta Lei os estabelecimentos contemplados que não regularizar a situação perante o município não serão mais notificados, correndo o risco de terem o comercio fechado.

Art. 7º A presente lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de marco de 2008.

Moisio Módolo de Almeida
Vereador

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A IDEIA DO NOBRE VEREADOR TEM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACORDO JUNTO A PREFEITURA PARA QUE OS PROPRIETARIOS DE ESTABELECIMENTOS TENHAM A OPORTUNIDADE DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CADASTRAL QUANTO A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA, CONSTATANDO QUE OS MESMOS ESTÃO APTOS A FUNCIONAR NO MUNICIPIO.

Sala das sessões, 11, de marco de 2008.

Aloisio Módolo de Almeida
Vereador

Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27)
www.cmmarechalflori... ...riano.com.br - cmmfes@ig.c

Digitalizado com CamScanner